

## LEI Nº 1.640, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.388, de 29 de dezembro de 1997, com alterações da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 1998, que instituiu o Sistema Municipal de Prevenção Educativa, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do COMEM – Conselho Municipal de Entorpecentes para COMAD – Conselho Municipal Anti Drogas.

Art. 2º Os §§ 1º, 2º e 5º, do art. 4º, da Lei nº 1.388, de 29 de dezembro de 1997, com alterações da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O COMAD, com o objetivo de prevenção, conscientização, tratamento e reinserção social, terá 27 (vinte e sete) membros efetivos e os respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Seis representantes dos Clubes de Serviços sendo:
  - a) um do Lions Clube João Monlevade Centro;
  - b) um do Lions Clube João Monlevade Sobral;
  - c) um do Rotary Clube;
  - d) um da Loja Maçônica Harmonia;
  - e) um da Loja Maçônica Luz do Vale;
  - f) um da Loja Maçônica Príncipe de Condé.
- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de João Monlevade;
- V - um representante da Escola de Pais;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade;
- VII - um representante da Delegacia Regional de Polícia Civil de João Monlevade;

- VIII - um representante do Ministério Público da Promotoria de João Monlevade;
- IX - um representante da Polícia Militar de João Monlevade;
- X - um representante da Clínica Bom Samaritano;
- XI - um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- XII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade;
- XIII - um representante da Câmara Municipal de João Monlevade;
- XIV - um representante dos Órgãos da Imprensa Local;
- XV - um representante da Pastoral da Saúde;
- XVI - um representante da Pastoral da Família;
- XVII - um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII - um representante do Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade;
- XIX - um representante do Amor Exigente;
- XX - um representante do Comissariado de Menores;
- XXI - um representante da Pastoral da Sobriedade;
- XXII - um representante do 45º Grupo de Escoteiros.

§ 2º O COMAD tem a direção composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário Executivo, escolhidos entre os seus membros. O Presidente será escolhido em votação secreta e os demais serão de indicação pessoal do Presidente.

.....  
.....

§ 5º Ficam criados os cargos de Conselheiros Mestres, compostos pelos ex-Presidentes, com o objetivo de dar suporte ao COMAD. São eles seus membros natos, na categoria de Conselheiros Mestres, desde que estejam participativos em alguma entidade e/ou Clubes de Serviços”.

Art. 3º O mandato da Diretoria será de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º O COMAD tem poderes para receber verbas oriundas do Comitê Remade e/ou dos Órgãos Nacionais, Estaduais, Municipais, e da iniciativa Privada.

Art. 5º O COMAD prestará e divulgará suas contas, anualmente, junto às entidades doadoras e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 6 de outubro de 2005.

Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal